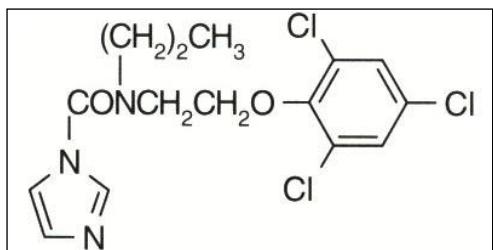


ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P27	PROCLORAZ

## P27 – Prochloraz

Ingrediente ativo proibido no Brasil em decorrência de reavaliação toxicológica realizada pela Anvisa, conforme dispõe a [Resolução RDC nº 60, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2016.](#)

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: PROCLORAZ (prochloraz)
- b) Sinonímia: BTS 40542
- c) Nº CAS: 67747-09-5
- d) Nome químico: N-propyl-N-[2-(2,4,6-trichlorophenoxy)ethyl] imidazole-1-carboxamide
- e) Fórmula bruta: C<sub>15</sub>H<sub>16</sub>Cl<sub>3</sub>N<sub>3</sub>O<sub>2</sub>
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Imidazolilcarboxamida
- h) Classe: Fungicida
- i) Classificação toxicológica: Classe I
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de cebola, cenoura, cevada, melancia, rosa, tomate e trigo.

Aplicação pós-colheita em mamão e manga.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Cebola	Foliar	0,5	7 dias
Cenoura	Foliar	0,5	7 dias
Cevada	Foliar	0,5	32 dias
Mamão	Pós-colheita	1,0	(1)
Manga	Pós-colheita	0,2	(1)
Melancia	Foliar	0,5	7 dias
Rosa	Foliar		UNA
Tomate	Foliar	0,5	14 dias
Trigo	Foliar	0,5	40 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

MONOGRAFIA CANCELADA